



ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e	data							
À	À							
Comissi Ref.: PF	ão Permanente de Licitações da Câmara M REGÃO PRESENCIAL Nº	1unicipal –	de Cariria	çu				
Prezado	os Senhores,							
Apreser global o	ntamos a V.Sas. nossa proposta para o obj le R\$(jeto do p	regão citac).	lo , pelo pr	reço			
LOTE ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS UND QTD UNIT TOTAL								
LOTE	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	GIAD	Q.D	0112.				
1	GASOLINA COMUM	LT	5.000	J. J				
1	GASOLINA COMUM POR EXTENSO:	LT	5.000					
1	GASOLINA COMUM	LT	5.000					
1	GASOLINA COMUM POR EXTENSO:	LT	5.000					







ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO I

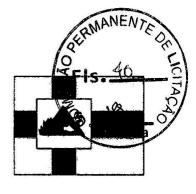
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(CE), de	 2017.	
DECLARANTE	 	••••







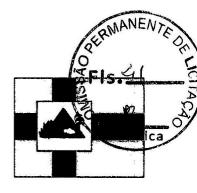
III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO II

	DECERNAÇÃO II
Estado do Ce elementos dos	(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os e direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, eará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e fornecimentos a serem ofertados no presente certame licitatório e esta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.
penas da Lei.	Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as
	(CE), de 2017.
	DECLARANTE





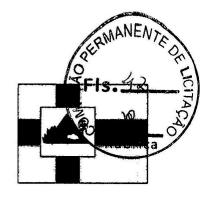


III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO III
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os
devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório,
Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus
anexos.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(CE), de 2017.
DECLARANTE







III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO IV

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2°, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por s	ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
	(CE), de 2017.
	DECLARANTE







ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, COM PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
A Câmara Municipal de Caririaçu, pessoa jurídica de direito público interno, através com sede na
1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da <u>Lei Federal nº 10.520</u> , de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementa 147/2014, devidamente homologado pelo(a) Exmo. Sr. Ordenador de despesas acima citado. 1.2- A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei
8.666/93. 1.3 - O fornecimento deste objeto se dará de forma PARCELADA, de acordo com a emissão das ordens de FORNECIMENTO. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. Constitui objeto da presente AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CE.
OF FUCUS A TERCETRA - DO MALOR E REALISTE

- 3.1.O objeto contratual tem o valor de R\$ (....), a ser pago até o 10 o dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão;
- 3.2. O Valor será reajustado de acordo com a tabela oficial da ANP (Agencia Nacional de Petróleo).







CLÉ	USULA	QUARTA -	- DO	PRAZO	E	DOS	LO	CAIS	DE	ENTREGA
-----	-------	----------	------	--------------	---	-----	----	------	----	----------------

- 4.1. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 4.2. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Câmara Municipal de Caririaçu, com endereço na ______ CEP:63.220 000 inscrito no CNPJ nº 06.743.298/0001-06.
- 4.3 O abastecimento do objeto licitado, será efetuado diretamente aos veículos da Câmara Municipal de Caririaçu, mediante a apresentação da requisição de abastecimento expedida pela CONTRANTE, a qual registrará informações sobre o veículo, tipo de produto, quantidade, placa do veículo e a data do abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

5.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário, mediante requisição expedida pela Câmara Municipal de Caririaçu.

CLÁUSULA SEXTA- DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

6.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1.	As	despesas	deste	contrato	correrão	por	conta	da	Dotação	Orçamentária
			, cuj	o element	o de desp	esa	é			

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

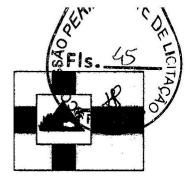
- 8.1. O condutor de veículo da CONTRATANTE deverá apresentar-se à CONTRATADA com a requisição de combustível, devidamente preenchida e assinada e carimbada;
- 8.2. Orientar o condutor quanto à obrigatoriedade da Requisição de Combustível;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, exigindo o fiel e total cumprimento do contrato;
- 8.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.5. Designar servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.6 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos combustíveis ou lubrificantes, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1. A contratada deverá fornecer os combustíveis em posto próprio.
- 9.2. Fornecer combustível, direto da bomba, mediante requisição, emitida pela Câmara Municipal de Caririaçu-CE, em duas vias assinada pelo Ordenador de despesas outro servidor a ser designado pela Câmara Municipal de Caririaçu-CE.







- 9.3 Atender diariamente e sábados, domingos e feriados;
- 9.4. Encaminhar a Câmara Municipal de Caririaçu-CE a Nota Fiscal acompanhada da primeira via das requisições de combustíveis;
- 9.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes do fornecimento de combustível, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do serviço;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pela Câmara Municipal de Caririaçu;
- 9.7 A contratada se responsabilizará por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, valetransporte, vale-refeição, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 9.8 Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 9.9 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 9.10 Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 9.11 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos perdas ou prejuízos causado à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.
- 9.12 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada 15 (quinze) dias, diretamente pela Câmara Municipal de Caririaçu-CE, após o recebimento da nota fiscal, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito





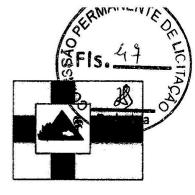


prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com A Câmara Municipal de Caririaçu, pelo prazo de até 5 (Cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

- 11.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º
 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
 - a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos fornecimentos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer fornecimento rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com A Câmara Municipal de Caririaçu, por prazo não superior a 5 (Cinco) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Caririaçu, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 11.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa







não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

- 11.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
 - I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara
 Municipal de Caririaçu, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 11.8 As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNADA - DA RESCISÃO

- 12.1 Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93;
- 12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4° , da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

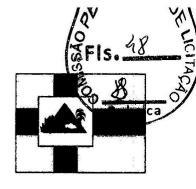
- 13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado:
- 13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de CARIRIAÇU, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.







E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

CARIRIAÇU - CE, de	de 2017.
CONTRATANTE	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
NOME: CPF:	-
NOME: CPF:	

